



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI N° 1.113/2008

DE 10 DE JUNHO DE 2.008.

"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° - O Poder Executivo do Município de Pinhalzinho fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato o imóvel, com área de 5.000,00 mts², conforme memorial descritivo e mapa em anexo e que desta lei fica fazendo parte integrante, à empresa Fofinho Indústria e Comércio Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 48.617.062/0001-73, para que esta desenvolva atividade relacionada a fabricação em malharia de artigos de vestuário para bebês e artigos do vestuário em geral.

Artigo 2° - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 3° - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela empresa comodatária, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4° - A cessão em comodato obriga a empresa comodatária a edificar a suas expensas no local o prédio necessário para início de suas atividades no prazo máximo de 01 (hum) ano a partir da aprovação da presente lei, numa área construída não inferior a 500 m², e instituir neste mesmo prazo em seu quadro de pessoal e no âmbito da atividade industrial por ela desenvolvida, 100 (cem) empregos diretos, que serão necessariamente ocupados por trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há, no mínimo, 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Artigo 5º - Ficam a cargo exclusivo da empresa comodataria a obtenção de todas as autorizações e licenças no âmbito Municipal, Estadual e Federal para início de suas atividades, bem como o pagamento dos gastos com água, esgotos e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - Compete também à empresa comodataria o pagamento de todos os tributos incidentes sobre as atividades industriais desenvolvidas, inclusive os instituídos pelo Município comodante.

Artigo 7º - O descumprimento, por parte da empresa comodataria, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º - Somente a empresa comodataria poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada a transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

Artigo 9º - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade, a empresa comodataria obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida, vedada a retenção e ou indenização pelas obras erigidas, que se incorporarão ao imóvel.

Artigo 10 - O contrato de comodato celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 10 de Junho de 2008.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal